

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 167/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 117

EM 21/6 DE 2018 PÁGINA(S) 45


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 1/2005SES/DF, relativa ao período de julho a setembro de 2006. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº 28.270/07 (2 vols. e 3 anexos) - Apenso nº 060.018.136/06 (24 vols.).
Nome/Função: Milton Pacífico José Araújo (Superintendente do Programa Família Saudável em Brasília por parte da Fundação Zerbini, objeto do Convênio nº 1/2005-SES/DF).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: conforme delineado no Relatório de Auditoria nº 19/2007 (fls. 6/70 dos autos), o responsável, como Superintendente do Programa Família Saudável, "autorizou as contratações de forma irregular, em todos os procedimentos licitatórios efetuados durante a vigência do Convênio, tendo assinado Contratos e Aditivos como representante legal da Fundação Zerbini em conjunto com o presidente, conforme consta em todos os contratos licitatórios e aditivos integrantes das Prestações de Contas". As despesas realizadas por meio dos contratos celebrados não foram integralmente comprovadas perante a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resultando no prejuízo de R\$ 4.554.712,47 (valor original) aos cofres distritais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de **inabilitação** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

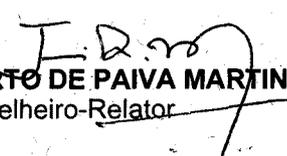
ATA da Sessão Ordinária nº 5044, de 12 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉIA LÚCIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte